

**REF: ORIENTAÇÃO DE REAJUSTE SALARIAL PARA CONDOMÍNIOS DE UBERLÂNDIA-MG e
EMPRESAS DOS SEGMENTOS REPRESENTADOS PELO SECOVI-TAP**

Prezados Filiados,

O SECOVI-TAP, a fim de não permitir que condomínios, imobiliárias e demais empresas que se mantêm em dia com suas obrigações sindicais venham sofrer qualquer prejuízo em seu andamento financeiro, decorrente da demora nas tratativas de negociação da convenção coletiva de trabalho, vem orientar e sugerir valor para reajuste salarial, até que seja assinado o instrumento coletivo de 2020. Para que possam melhor compreender, está havendo divergências na negociação entre o SECOVI e o SETH (Sindicato Laboral) para finalização da Convenção Coletiva 2020.

Conhecedores de que a atual conjuntura econômica de nosso País não está propícia para avanços, principalmente por ocasião da crise instalada pelo Coronavírus (Covid19), vimos por meio deste orientar e sugerir que seja realizado o seguinte reajuste para pagamento da folha salarial: Reajuste salarial de 2,05% seguindo o índice INPC, base maio/2020.

Os valores mencionados são considerados antecipações salariais e poderão ser deduzidos por ocasião de eventual reajuste conferido na CCT, não se confundindo com aumentos espontâneos.

Frisa-se que tal percentual se trata de sugestão do SECOVI que representa a categoria, podendo optar o filiado por reajustar os salários em valores diferentes.

Por fim, informamos que todas as demais cláusulas, direitos e obrigações da Convenção Coletiva de 2019 devem continuar sendo seguidas até que seja assinada a Convenção 2020.

Ressaltamos que nos manteremos firmes no propósito de bem representar e defender os interesses de nossos filiados, o que não quer dizer que deixaremos de agir com a honestidade e o respeito que nos são peculiares, principalmente quando se trata das negociações das convenções coletivas de trabalho.

ADITIVO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

SETH - SECOVI - 2019-2020

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO CELEBRADA ENTRE O SETH - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE UBERLÂNDIA/TAP - CNPJ: 19.042.324/0001-10, E, O SECOVI - SINDICATO DAS EMPRESAS DE 'COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTOPARANAÍBA - CNPJ: 23.104.292/0001-08.

Termo ADITIVO à convenção coletiva de trabalho 2019/2020, que celebram de um lado como sindicato patronal, o SECOVI - INDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA - CNPJ: 23.104.292/0001-08 e, de outro, representando a categoria profissional, o

SETH - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE UBERLÂNDIA/TAP - CNPJ: 19.042.324/0001-10, por seus presidentes e procuradores, nos seguintes termos:

Considerando a atual situação vivenciada inédita e sui generis, causada pelo novo corona vírus COVID-19, com declaração de pandemia Global pela organização mundial da saúde;

Considerando que tal situação levou à decretação de calamidade pública no Brasil. Com determinação pelo governo, nas três esferas (municipal, estadual e federal), de reclusão dos cidadãos, interrupção de shows e eventos, além de fechamento de comércios e empresas cujas atividades são entendidas como não essenciais;

Considerando o princípio da continuidade da relação de emprego e mínimo existencial;

Considerando o direito à autonomia coletiva da vontade;

Considerando que a atual situação está expressamente reconhecida como hipótese de força maior para fins trabalhistas, conforme

Parágrafo único do artigo 1º da medida provisória nº 927, publicada pelo governo federal em 22.03.2020;

Considerando o interesse de ambas as partes na manutenção e sobrevivência das empresas e do emprego;

Considerando o interesse de todos em contribuir com sua parcela de sacrifício para a superação da atual crise nacional e internacional vivida;

Cláusula 1º DO PRAZO DE VALIDADE DO PRESENTE ADITIVO E DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO.

As partes convencionam que a Convenção coletiva de trabalho 2019/2020 bem como o presente aditivo, terá sua validade estendida para vigor até 30 de junho de 2020, podendo “ser novamente” prorrogada, e/ou, até a confecção de nova Convenção coletiva e/ou

Aditivo.

(Cláusula 2º DA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA JORNADA DE TRABALHO E SALÁRIO.

Durante o estado de calamidade pública, o empregador poderá acordar a redução proporcional da jornada de trabalho e de salário de seus empregados, por até noventa dias, devendo observar os requisitos da MP 936 para permitir ao empregado que se encontre habilitado, a se beneficiar do Programa emergencial de manutenção do emprego e da renda, devendo ser observados ainda os seguintes requisitos:

I - preservação do valor do salário-hora de trabalho;

II - Pactuação por acordo individual escrito entre empregador e empregado, que será encaminhado ao empregado com antecedência de

no mínimo dois dias corridos, bem como informado à entidade sindical em até 10 (dez) dias da celebração;

III - redução da jornada de trabalho e salário, exclusivamente, nos seguintes percentuais, independentemente da faixa salarial do trabalhador:

a) Vinte e cinco por cento;

b) Cinquenta por cento;

C) Setenta por cento.

Parágrafo único. A jornada de trabalho e o salário pago anteriormente serão reestabelecidos no prazo de dois dias corridos, contado:

I - da cessão do estado de calamidade pública;

II - da data estabelecida no acordo individual como termo de encerramento do período e redução pactuado;

III - da data de comunicação do empregador que informe ao empregado sobre a sua decisão de antecipar o fim do período de redução pactuado.

Cláusula 3ª - DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONTRATO DE TRABALHO.

Durante o estado de calamidade pública, o empregador poderá acordar a suspensão temporária do contrato de trabalho de seus empregados, independentemente da faixa salarial do trabalhador, pelo prazo máximo de sessenta dias, que poderá ser fracionado em até dois períodos de trinta dias, devendo observar os requisitos da MP 936 para permitir ao empregado habilitado, a se beneficiar do programa emergencial de manutenção do emprego e da renda, devendo ser observados ainda os seguintes requisitos:

I - Manutenção dos benefícios concedidos pelo empregador aos seus empregados, tais como: auxílio alimentação, plano de saúde e/ou Secovimed, seguro de vida e outros já concedidos habitualmente,

II - pactuarão por acordo individual escrito entre empregador e empregado, que será encaminhado ao empregado com antecedência de no mínimo dois dias corridos, bem como informado à entidade sindical em até 10 (dez) dias da celebração;

1º O contrato de trabalho será restabelecido no prazo de dois dias corridos, contado:

I - da cessação do estado de calamidade pública;

II - da data estabelecida no acordo individual como termo de encerramento do período e suspensão pactuado;

III - da data de comunicação do empregador que informe ao empregado sobre a sua decisão de antecipar o fim do período de suspensão pactuado.

2º A empresa que tiver auferido, no ano-calendário de 2019, receita bruta superior a R\$ 4.800,000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), somente poderá suspender o contrato de trabalho de seus empregados mediante o pagamento de ajuda compensatória mensal no valor de trinta por cento do valor do salário do empregado, durante o período da suspensão temporária de trabalho pactuado.

Cláusula 4ª - DA GARANTIA DE EMPREGO.

Fica reconhecida a garantia provisória no emprego ao empregado que tiver a redução da jornada de trabalho e de salário ou suspensão temporária do contrato de trabalho de que trata a medida provisória nº 936/2020, durante o período acordado de redução e/ou suspensão, somado ao período equivalente, após o restabelecimento da jornada de trabalho e salário ou do encerramento da suspensão temporária do emprego.

Cláusula 5ª - MP 927/2020.

Ficam ratificados os direitos e obrigações constantes na MP nº 927/2020, quanto à possibilidade de teletrabalho, antecipação de férias individuais e coletivas, aproveitamento e antecipação de feriados, banco de horas, diferimento do recolhimento do FGTS nos meses de março, abril e maio de 2020, bem como a suspensão temporária de exigência de exames médicos ocupacionais, clínicos e complementares, exceto exames demissionais de empregados cujo último exame fora realizado há mais de cento e oitenta dias.

Parágrafo Único: Fica ainda retificado o reconhecimento de força Maior para fins trabalhistas, conforme artigos 501, 502 e 503 da CLT.

Cláusula 6ª - REGISTRO.

E, para que produza seus jurídicos efeitos o presente TERMO ADITIVO à presente Convenção Coletiva de trabalho 2019/2020, foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, as quais serão levadas a depósito à HOMOLOGAÇÃO junto ao Sindicato Profissional, assim, como, se interesse das partes, registrado junto ao Cartório de Título e documentos de Uberlândia-MG, respectivamente.